



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECIN/COAUD/SEAUD

INFORMAÇÃO Nº 2048335/2020

Assunto: *Relatório de Auditoria de Gestão nº 05/2020 - SEI 1893612*

AUDITORIA DO PLANO DE OBRAS DA JMU

PROCESSO

UNIDADE: Secretaria de Controle Interno (SECIN)

SEI Nº: 012015/20-00.13

Período do Trabalho: De janeiro a agosto de 2020

Ministro-Presidente: Marcus Vinicius Oliveira dos Santos

Data do despacho da Presidência: 17/08/2020

Unidade auditada: JMU

Os processos de planejamento, execução e monitoramento de obras da Justiça Militar da União é disciplinada pela Resolução STM nº 185, de 17 de outubro de 2012 a qual inclui "alocação orçamentária dos projetos de construção, reforma e ampliação; definição de critérios e parâmetros para priorização, contratação e acompanhamento de obras; definição de referenciais de áreas e diretrizes para elaboração de projetos de arquitetura e engenharia; e determinação de padronização dos serviços de engenharia e arquitetura."

OBJETIVO

Avaliar a conformidade do planejamento de obras na Justiça Militar da União do exercício de 2020; avaliar o cumprimento da Resolução CNJ nº 114/2010 e da Resolução STM nº 185/2012.

RESULTADOS/ACHADOS

Ao final dos trabalhos, foram alcançados os seguintes resultados:

1. A necessidade de alertar e recomendar a todas as unidades administrativas e autoridades legitimadas no referido processo as boas práticas de gestão, bem como ao cumprimento de requisitos de conformidade legal, para que a JMU possa otimizar seu ciclo de gestão de obras, minimizando assim, as perdas orçamentárias nos projetos da JMU evidenciadas no Relatório de Monitoramento nº 3/2020,

- SEI 1795664, sobre avaliação de Governança Orçamentária e Financeira, Planejamento, Gerenciamento, Execução e Gestão Contábil;
2. Observação ao subprocesso de elaboração de proposta do plano de obras;
 3. Realizar os processos de análise das demandas, sendo avaliados os critérios estabelecidos, conforme o subprocesso de priorização de obras;
 4. Atenção à execução do subprocesso de orçamento em relação à definição das prioridades aprovadas pelo Ministro-Presidente a serem materializadas;
 5. Aplicação do subprocesso de planejamento seguindo as diversas orientações da legislação afeta de licitações e contratos, assim como Resoluções do CNJ, STM e Acórdãos do TCU;
 6. A necessidade de disponibilizar em tempo adequado as informações referentes ao subprocesso de alteração do plano de obras, pois a não formalização do presente processo pode acarretar falhas na execução do planejamento, não permitindo que ações que demandem muito tempo de planejamento sejam realizadas com eficácia. Para que uma obra possa ser licitada, destaca-se que são necessários processos na elaboração de estudos, relatórios, projetos e editais, os quais demandam um ambiente de planejamento consistente e estável;
 7. Em relação ao subprocesso de aditivos nas obras, sugere-se analisar a viabilidade de alteração e atualização da norma (Resolução STM nº 185/2012) no sentido de compatibilizar a norma do STM aos novos normativos de Auditoria Interna do Poder Judiciário;
 8. Quanto ao subprocesso de padronização, identificou-se a adoção de providências no sentido de estabelecer padrões para as contratações do STM, assim como a área de contratações tem processado estas compras adequadamente pela utilização do Sistema de Registro de Preços, quando cabível;
 9. Ao analisar a matriz planejamento de obras, identificou-se que o Superior Tribunal Militar elaborou o Plano de Obras da JMU/2020 e incluiu o indicador de prioridade para as obras, em conformidade com as Resoluções CNJ nº 114/2010 e STM nº 185/2012, disponíveis no processo SEI 016415/19-00.16. No entanto, este processo refere-se ao Plano de Obras da JMU/2019 (Documento SEI 1559195), que, apesar de possuir reflexos no ano de 2020, não constitui o Plano de Obras do exercício de 2020;
 10. Orientação às unidades do STM, às Auditorias e às Diretorias de Foro para elaboração do Projeto Básico e/ou Executivo das obras constantes em seus respectivos planos de obras, tendo em vista que os projetos devem atender ao disposto no §1º do art. 6º da Resolução STM nº 185/2012;
 11. A importância da observação, em sua completude, de critérios, prazos e rotinas estabelecidos pela legislação vigente, sugere-se que doravante esforços sejam empreendidos para regularização das pendências evidenciadas no presente relatório e aprimoramento contínuo do processo;
 12. Destaca-se que os procedimentos orçamentários necessitam de acompanhamentos constantes e periódicos a fim de atenderem as prioridades definidas no plano;
 13. A imprescindibilidade da emissão, anualmente, de parecer técnico para a avaliação, aprovação e priorização das obras constantes do Plano de Obras da JMU;
 14. A confirmação da comunicação e/ou do conhecimento ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) das obras classificadas no Grupo 3 - Obras de grande porte (Resolução STM nº 185/2012, art. 7º), com anuência e aprovação pelo ministro-presidente, a cada elaboração do Plano de Obras;
 15. No que diz respeito aos requisitos para inclusão orçamentária, em se tratando de empreendimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, a Administração não poderá iniciá-los sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de ordenação de despesa não autorizada;
 16. A necessidade de cadastrar, junto ao Conselho Nacional de Justiça, informações atinentes aos imóveis utilizados pelo Poder Judiciário e ao Plano de Obras de todos os tribunais do país, com a finalidade de identificar a possibilidade de compartilhamento de instalações existentes e dos projetos de arquitetura e engenharia ou de construção conjunta para futura utilização compartilhada.

ENCAMINHAMENTOS/RECOMENDAÇÕES

Foram realizados os seguintes encaminhamentos:

1. Operacionalizar, implantar e monitorar os processos necessários para formalização e execução do Plano de Obras em todas as unidades da JMU de forma anual, conforme Resolução STM nº 185/2012;

2. Criar processos e mecanismos de orientação às unidades da JMU a fim de subsidiar o Conselho de Administração e o Ministro-Presidente no processo decisório, bem como realizar o encaminhamento até a data limite para que a DIRAD possa relacionar as obras necessárias e a DORFI possa alocar os recursos prioritizados;
3. Formalizar os procedimentos e fomentar o planejamento como instrumento de orientação e execução na JMU de obras e serviços de engenharia;
4. Operacionalizar os artigos 3º e 5º da Resolução STM nº 185/2012 de forma a estabelecer uma cultura de planejamento de obras e serviços de engenharia, visando dar estabilidade ao ambiente interno com cumprimento das etapas por todos os atores envolvidos;
5. Observar e fazer cumprir os prazos (até 15/08/A-2 e 15/10/A-2, conforme SEI 1893614) em relação ao planejamento das obras da Justiça Militar da União, bem como à comunicação e à realização da inclusão no planejamento da JMU dos planos de obras das unidades do órgão, das Auditorias e das Diretorias de Foro (Resolução STM nº 185, art. 3º, §§4º e 5º);
6. Consolidar, anualmente, a proposta do Plano de Obras da JMU até 15 de outubro de A-2 (Resolução STM nº 185, art. 3º, §5º);
7. Encaminhar, anualmente, a proposta do Plano de Obras da JMU à Presidência do STM observando o prazo de 15 de outubro de A-2 (Resolução STM nº 185, art. 3º, §5º);
8. Comunicar e informar, anualmente, a consolidação do Plano de Obras da JMU ao Ministro-Presidente para que o Conselho de Administração do STM analise e vote o referido plano até a última sessão de novembro de A-2 (Resolução STM nº 185, art. 3º, §5º);
9. Analisar, anualmente, a proposta do Plano de Obras da JMU (Resolução STM nº 185, art. 3º, §5º);
10. Votar, anualmente, o Plano de Obras da JMU até a última sessão de novembro de A-2 (Resolução STM nº 185, art. 3º, §5º);
11. Analisar, anualmente, o Plano de Obras da JMU (Resolução STM nº 185, art. 3º, §6º);
12. Estabelecer as prioridades de obras e encaminhar à DIREG até o primeiro decêndio de março do ano A-1 o rol de obras prioritizadas (Resolução STM nº 185, art. 3º, §6º);
13. Realizar um estudo visando propor critérios de priorização de obras da JMU (Resolução STM nº 185, art. 3º, §2º);
14. Desenvolver o Sistema de Avaliação Técnica para avaliar o indicador de prioridade das obras da JMU, o qual deverá contemplar os critérios de pontuação de ponderação por grupos, conforme estabelecido nos arts. 3º e 4º da Resolução STM nº 185/2012;
15. Segregar nos grupos as obras prioritárias, de acordo com o seu custo total estimado, segundo o art. 4º da Resolução STM nº 185/2012: Grupo 1 - Obras de pequeno porte; Grupo 2 - Obras de médio porte; e Grupo 3 - Obras de grande porte;
16. Aplicar o indicador de prioridade no Plano de Obras da JMU a ser aprovado pelo Conselho de Administração nos futuros Planos de Obras;
17. Encaminhar ao Conselho de Administração para aprovação e publicação dos critérios de priorização de obras da JMU (Resolução CNJ nº 114, art. 35);
18. Ajustar os processos de confecção do Plano de Obras de forma que as manifestações necessárias ocorram no tempo adequado, especificamente para que: o Conselho de Administração e o Ministro-Presidente possam aprovar antecipadamente o referido plano e fixar as priorizações nas diretrizes orçamentárias; a DORFI possa informar os limites de programação à DIRAD; e, a DIRAD possa elaborar seu plano de ação adequando as obras de acordo com os valores consignados segundo os critérios de priorização objetivamente definidos. (Resolução STM 185/2012, art. 3º, §7º);
19. Determinar que a DIRAD e a DORFI estabeleçam rotinas e procedimentos de notificação mútua de datas e fatos que afetem a disponibilidade de recursos e/ou a efetiva execução do Plano de Obras, permitindo que as unidades responsáveis e a Presidência adotem as medidas necessárias para a atualização de seus planos (Resolução STM 185, art. 3º, §8º);
20. Orientar as unidades gestoras a respeito da possibilidade de contratação de empresas especializadas para a elaboração de projetos básicos e de projetos executivos de obras (Resolução STM nº 185, art. 9º, §3º);
21. Elaborar documentos para subsidiar a contratação e orientar a elaboração dos projetos básico e executivo de obras pelas Auditorias e Diretorias de Foro (Resolução STM nº 185, art. 11, parágrafo único);
22. Encaminhar ao Conselho de Administração para aprovação as alterações de prioridades do Plano de Obras das obras constantes dos Grupos II e III do art. 4º da Resolução STM nº 185/2012;
23. Levar ao conhecimento do Conselho de Administração as alterações de prioridades do Plano de Obras relativas às obras emergenciais e do Grupo I do art. 4º da Resolução STM nº 185/2012;

24. Avaliar e submeter à aprovação do Ministro Presidente a substituição da Unidade de Controle Interno na análise de legalidade do art. 23 da Resolução STM nº 185/2012, atualizando o normativo conforme o regramento estabelecido no art. 76 da Resolução CNJ nº 308/2020;
25. Propor ao Ministro-Presidente do STM a atualização da Resolução STM nº 185/2012, tendo em vista as Resoluções CNJ nº 308/2020, nº 309/2020 e nº 326/2020 e do Acórdão TCU nº 2.622/2015 - Plenário;
26. Determinar a DIREG/DIRAD a consolidação e definição dos padrões de serviços, obras e serviços de engenharia nas instalações do edifício sede e dos imóveis funcionais, materiais e equipamentos para posterior aprovação junto ao Conselho de Administração e viabilizar a sua aplicação (Resolução STM nº 185/2012, art. 36);
27. Propor ao Ministro-Presidente do STM dar ampla publicidade aos demais órgãos da JMU, após aprovação, dos padrões estabelecidos pela unidade técnica para realização de serviços, obras e serviços de engenharia nas instalações do edifício sede e dos imóveis funcionais, materiais e equipamentos;
28. Confeccionar o cronograma com proposta de normatização da padronização de serviços, obras e serviços de engenharia nas instalações do edifício sede e dos imóveis funcionais, materiais e equipamentos pertinentes à execução das obras no âmbito da JMU, conforme previsto no art. 35, parágrafo único, da Resolução STM nº 185/2012;
29. Caso não haja padronização de serviços e obras que constem do Plano de Obras do ano em questão, sugere-se que estes sejam elaborados e aprovados aproveitando-se a elaboração dos projetos para estabelecimento dos padrões;
30. Submeter a proposta de normatização da padronização de serviços, obras e serviços de engenharia nas instalações do edifício sede e dos imóveis funcionais, materiais e equipamentos pertinentes à execução das obras no âmbito da JMU ao Ministro-Presidente a fim de que sejam aprovadas pelo Conselho de Administração do STM (Resolução STM nº 185/2012, art. 36);
31. Realizar e submeter ao Ministro-Presidente, anualmente, a revisão da padronização de serviços, imóveis funcionais, materiais e equipamentos pertinentes à execução das obras no âmbito da JMU, a qual deverá ser apreciada pelo Conselho de Administração do STM (Resolução STM nº 185/2012, art. 36, parágrafo único);
32. Elaborar, anualmente, o Plano de Obras da JMU, em atendimento às disposições das Resoluções CNJ nº 114/2010 e STM nº 185/2012;
33. DIREG/DIRAD - Orientar as unidades do STM, as Auditorias e as Diretorias de Foro que ao elaborarem o Projeto Básico e/ou Executivo das obras constantes em seus respectivos planos de obras, os projetos devem atender ao disposto no §1º do art. 6º da Resolução STM nº 185/2012: "Os projetos arquitetônicos deverão obedecer aos referenciais fixados pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como estarem registrados e aprovados pelos órgãos públicos competentes, consoante a legislação vigente";
34. DIREG/DORFI - Expedir Orientação aos órgãos de 1ª instância da JMU acerca do disposto no artigo 5º, do Ato Normativo nº 397, de 23/12/2019, com vistas a promover maior celeridade à execução orçamentária na realização de obras de pequeno vulto, nos limites estabelecidos pelo referido diploma legal;
35. PRSTM - Encaminhar as referidas orientações às Auditorias para conhecimento e adoção, de forma agilizar a instrução processual na realização de obras e serviços de engenharia até o limite estabelecido no art. 5º, do Ato Normativo nº 397/2019;
36. Comunicar e disponibilizar, em tempo hábil, o Plano de Obras da JMU para aprovação pelo Conselho de Administração do STM (Resolução STM nº 185/2012 - art. 5º);
37. Comunicar e disponibilizar às unidades da JMU, atualizações e alterações no Plano de Obras da JMU, após a aprovação pelo Conselho de Administração do STM (Resolução STM nº 185/2012 - art. 5º);
38. No caso de alterações em obras emergenciais e do Grupo 1, conforme parágrafo único do art. 5º, as mesmas não precisam de alteração, mas se recomenda que sejam informadas ao Conselho de Administração e à Presidência, para ciência e, se for o caso, ratificação das alterações;
39. Informar e disponibilizar, anualmente, o Plano de Obras da JMU ao Ministro-Presidente para que sejam priorizadas as obras da JMU até o primeiro decêndio do mês de março do ano A-1 (Resolução STM nº 185/2012 - art. 2º, XVI e art. 3º, §6º);
40. Estabelecer, anualmente, as prioridades para execução das obras constantes do Plano de Obras da JMU, até o primeiro decêndio do mês de março de A-1 (Resolução STM nº 185/2012 - art. 2º, XVI e art. 3º, §6º);

41. Informar, anualmente, ao Ministro-Presidente do STM se consta da proposta orçamentária da JMU, (Fase 1) de responsabilidade da DIRAD, o montante de recursos requeridos para atendimento das prioridades definidas no planejamento de obras (Resolução STM nº 185/2012, art. 3º, §7º);
42. Comunicar ao Ministro-Presidente do STM, em tempo hábil, para que as obras de menor prioridade possam ser transferidas para o exercício seguinte, no caso de recursos aprovados no orçamento da JMU serem insuficientes para o atendimento da programação prevista (Resolução STM nº 185/2012, art. 3º, §8º);
43. Indicar (DIREG) e aprovar (PRSTM) quais obras de menor prioridade serão eleitas para execução futura, no caso de insuficiência de recursos para o atendimento pleno das obras mais prioritárias, e quais serão realizadas no exercício de referência quando existirem recursos suficientes ao seu pleno atendimento (Resolução STM nº 185/2012, art. 3º, §9º);
44. Emitir, anualmente, parecer técnico para a avaliação, aprovação e priorização das obras constantes do Plano de Obras da JMU (Resolução STM nº 185/2012, art. 6º, §§6º e 7º);
45. A cada elaboração do Plano de Obras, confirmar a comunicação e/ou conhecimento ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) das obras classificadas no Grupo 3 - Obras de grande porte (Resolução STM nº 185/2012, art. 7º), com anuência e aprovação pelo Ministro-Presidente (PRSTM);
46. Informar, a cada elaboração do Plano de Obras, que deverá ser feito anualmente, se os empreendimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro estão incluídos no plano plurianual, ou em lei que autorize a inclusão (Resolução STM nº 185/2012, art. 22);
47. Destacar, a cada execução do Plano de Obras, a existência dos créditos orçamentários correspondentes, devidamente empenhados, para os serviços autorizados, em conformidade com os artigos 58, 59 (caput) e 60 (caput) da Lei nº 4.320/1964;
48. Avaliar, também, a necessidade de comprovação de recursos tendo em vista a Emenda Constitucional nº 95/2016;
49. Elaborar minuta de normas complementares para, dentre outras matérias, disciplinar a implantação do sistema de priorização de obras da JMU (Resolução CNJ nº 114, art. 35);
50. Submeter à análise da Assessoria Jurídica da Presidência para assuntos Administrativos/ASPRE-ADM e Assessoria Jurídica do Diretor-Geral/ASJUR o conjunto de normas complementares para, dentre outras matérias, disciplinar a implantação do sistema de priorização de obras da JMU (Resolução CNJ nº 114, art. 35);
51. Realizar, com a interveniência da PRSTM, gestões junto ao o CNJ sobre o compartilhamento e acesso ao cadastro informações atinentes aos imóveis utilizados pelo Poder Judiciário e do Plano de Obras de todos os tribunais do país (Resolução CNJ nº 114, art. 34).

MONITORAMENTO

As ações de monitoramento das recomendações são realizadas a cada elaboração de novo relatório.



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA**, SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO, em 29/12/2020, às 15:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2048335** e o código CRC **3D08644A**.